



RESISTENCIA E LUTA COMUNIDADE QUILOMBOLA MUTUCA

SILVA, Laura Ferreira da¹
CASTRO, Franciléia Paula de²
RAMOS, Girlene³

Resumo

O presente texto, constitui elementos fundamentais, pautadas em memória narrativa e vivências coletivas, dando ênfase, as experiências voltadas aos modos de vida em que, a resistência se fez presente, para perpetuar a existência e permanência das famílias quilombolas da Mutuca no seu habitat. A inspiração do artigo, parte do princípio de registrar a experiência acerca da luta e resistência por aqueles/as que vivenciaram a luta de perto e fizeram a resistência, refletindo esperança sob os olhares destes povos.

Palavras-chaves: Quilombolas, resistência, habitat.

Abstract

The present text constitutes fundamental elements, based on narrative memory and collective experiences, emphasizing the experiences focused on the ways of life in which resistance was present, to perpetuate the existence and permanence of the Mutuca quilombola families in their habitat. The inspiration for the article is based on the principle of recording the experience about the struggle and resistance by those who experienced the struggle closely and made the resistance, reflecting hope under the eyes of these peoples.

Keywords: Quilombolas, resistance, habitat.

Sommaire

Le présent texte constitue des éléments fondamentaux, basés sur la mémoire narrative et les expériences collectives, mettant l'accent sur les expériences centrées sur les modes de vie dans lesquels la résistance était présente, pour perpétuer l'existence et la permanence des familles Mutuca quilombola dans leur habitat. L'inspiration de l'article est basée sur le principe de l'enregistrement de l'expérience de la lutte et de la résistance par ceux qui ont vécu la lutte de près et ont fait la résistance, reflétant l'espoir sous les yeux de ces peuples.

Mots clés: Quilombolas, résistance, habitat.

¹ Licenciada em Pedagogia e Advogada. E-mail: lauranegralinda@hotmail.com

² Mestre em Saúde pública pela FIOCRUZ. E-mail: fran.fase@gmail.com

³ Bióloga pela UFMT. E-mail: ramosgirlene@gmail.com



1. Introdução

No Brasil segundo dados da CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas), há comunidades concentradas em 25 (vinte e cinco) estados, somando aproximadamente, em torno de 5000 (cinco mil) comunidades quilombolas, e muitas dessas comunidades, ainda estão em processo de reconhecimento.

Entre os anos de 2005 a 2016, segundo dados da Fundação Cultural Palmares, em Mato Grosso, foram certificadas 71 (setenta e uma) comunidades com processos de reconhecimentos junto a Fundação Cultural Palmares, e aproximadamente 98 (noventa e oito) aguardando o título definitivo de suas terras.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA é o órgão que deveria na prática garantir a eficácia dos direitos explicito no decreto nº 4.887, 20 de novembro de 2003. A normativa 57 de 20 de outubro de 2009, por demonstrar a intenção de pertencimento étnico racial, em que as famílias traz consigo toda uma ancestralidade milenar de historicidade, que os torne como quilombolas, neste sentido, cabe ao Incra, embasado no decreto e normativa resolver a situação por ser o órgão responsável, a resolver toda a problemática relacionado a propriedade dos quilombolas, seja, pela, RTID, titularizar, demarcar, identificar, delimitar.

Conforme dispõe o art. 3 e 1º do decreto 4887 de 2003:

Art. 3º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O INCRA deverá regulamentar os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, dentro de sessenta dias da publicação deste Decreto.

A inviolabilidade dos direitos, sempre estiveram presente em todos os aspectos, seja, pela questão fundiária, seja pela ausência das políticas públicas para o povo quilombola e dentre outras inúmeras situações.

A comunidade Mutuca compõe o território do Mata Cavallo, formado por seis comunidades que são: Aguaçu, Capim Verde, Mata Cavallo de Baixo, Mata Cavallo de Cima, Mutuca e Ponte da Estiva (Ourinho).



As comunidades quilombolas, no Estado de Mato Grosso, carregam consigo, todo um pertencimento e identidade quilombola em que a ancestralidade destes povos, que lutaram acirradamente em defesa dos seus territórios, acreditando e sonhando por dias melhores.

O quilombo desde a sua formação, sofreu muitas violações de direitos em vários aspectos, que de certa maneira colaboraram com a invisibilidade destes povos, frente a uma política de exclusão, que de fato, não reconheceu o papel predominante da população quilombola no cenário de luta e construção desta sociedade, perpassando por diversos tipos de injustiças sociais, ameaças e diversas formas de racismos, entre elas institucional e estrutural.

Na década dos anos 1940, o racismo tomava corpo e os negros não tinham voz e vez, na qual predominava a vontade do sistema opressor e, desta maneira oportunizando os diversos tipos de barbáries. Dentro das comunidades, inclusive ocasionando a expulsão de muitas famílias de suas propriedades, principalmente pela falta de conhecimento, pois, a maioria dos quilombolas são de origem humilde, sem instrução de escolaridade e isso dificultava muito na compreensão e entendimento do que estavam sujeitos, impulsionado pelo modelo opressor, que insistia cotidianamente em ilegitimar o direito destes povos.

Santos (2019), aponta que os quilombolas tiveram suas terras invadidas, alguns, com o pouco que sobrou de terra, tiveram que se haver com grandes dificuldades, violências, e processo de empobrecimento. Mesmo nesse contexto, ocorreram negociações de conflitos para se manterem na terra, mas, nessa conjunção, muitos foram forçados a abandonar a terra. Ainda, conforme a pesquisadora,

a presença e permanência negra, nesses contextos foram marcadas por estratégias que compreendem situações diversas. Mesmo com as arbitrariedades e violência vivenciadas, não foram apagadas da história a longa e obstinada formas de resistências e re-existência dos grupos sociais negros no campo. (SANTOS, 2019, p. 288).

Em pleno século XXI, fica nítida, o descaso do estado perante a estes povos, pois, estamos lidando com um estado totalmente excludente, que rouba os nossos direitos, direitos estes, previstos em leis correlatas perante a Constituição Federal, e que tentam manipular e burlarem a lei, pois acreditando que dessa maneira consigam insignificar e ilegitimar a nossa luta, devido as ações truculentas praticadas pelos neoliberais.

Conforme preconiza os direitos e garantias fundamentais elencado no art. 5º CF/88 “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos **RCC, Juara/MT/Brasil, v. 6, n. 1, p. 100-111, out./dez. 2020, ISSN: 2525-670X 102**



brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Infelizmente, na prática é vergonhoso, pois os quilombolas sofreram e sofrem até a data atual, todos os tipos de violações de direito, para além de sua invisibilidade.

Diante deste processo de insatisfação, em que os direitos são manipulados pelo sistema opressor neoliberal, é que apresentamos para efeito deste artigo a experiência de Luta e Resistência da Comunidade Quilombola da Mutuca em Defesa do Seu Território, em que as memórias, narrativas orais e vivências coletivas, são fundamentais para o fortalecimento e continuidade da existência destes povos.

2. Quilombo Ribeirão da Mutuca: um território ancestral de resistência.

As comunidades que compõem o Território do Mata Cavalo, situam-se na transição do Cerrado e Pantanal, fica a 50 km de distância da Capital de Mato Grosso

A Comunidade quilombola Ribeirão da Mutuca, protagonizaram a luta em defesa de seu território, mediante várias pressões e ameaças que constantemente vinham sofrendo por parte de fazendeiros que queriam a todo custo retirarem as famílias dos seus espaços.

A linha do tempo contruída na comunidades demonstra um série de ataques e violência vivenciada pelas famílias quilombolas. Em 1940 ocorre a primeira invasão do território. A Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento – MT lança um edital de convocação para tomada de terras, com isso as fazendas começam a cercar a “comunidade negra” (comunidade negra era um termo definido na época). Iniciando um processo de cooptação para “vendas” de terras, que era em sua maioria trocada por mercadorias (fumo, entre outros). Teve início o primeiro processo de êxodo rural das famílias deste território.

Nos anos de 1970, acirra-se o Conflito pela terra. A família do Senhor Miguel Domingos se recusa a vender/ou trocar suas terras, e sofre coma pressão e violência dos fazendeiros. Vale destacar que as mulheres são as principais frentes de resistência e proteção a seus companheiros, filhos e pais.

Em uma certa ocasião o capataz do fazendeiro entra no território em busca do Senhor Miguel Domingos (avô de Laura) montando uma tocaia o leva até o riacho da comunidade. Suspeitando das intenções e temendo o risco de morte do seu pai, as filhas do Senhor Domingos o seguem com trouxas na cabeça simulando estarem indo lavar roupa do riacho, porém em vez de peças de roupas as trouxas levavam



pedras e facões, caso o atentado ocorresse a luta seria travada na defesa do pai, liderança da resistência quilombola “Se matar nosso pai terá que nos matar também”, relembra dona Anísia filha de Miguel Domingos.

A presença das mulheres intimidou o capataz da fazenda que após proferir ameaças ao Senhor Miguel Domingos se retirou da comunidade.

O ano de 1992 foi marcado pelo retorno das Famílias quilombolas que haviam se retirado do território com o aumento dos conflitos e a chegada dos fazendeiros. Porém estas sofreram um apagão da memória de luta pelo território.

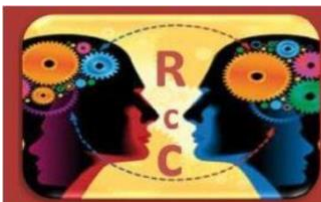
O Grupo que havia permanecido no quilombo por sua vez sofria com a invisibilidade do processo de defesa da terra. Portanto foi um período das buscas a apoios de outros movimentos de luta pela terra, de direitos humanos na perspectiva de fortalecer a luta pelo território quilombola que ainda sofria com as ameaças dos fazendeiros.

Mas a luta pela terra continuava, agora em 1996 o território foi invadido por Posseiros. Estratégia do governo de estado de Mato Grosso/ Intermat de ocupação das terras que estavam em disputa. Com a entrada “provisória” de posseiros nas áreas a estratégia era de pressionar ainda mais os fazendeiros a saírem da área. Mas ao contrário de remover os fazendeiros da região, com o passar dos tempos criou-se uma divisão entre quilombolas e posseiros pela permanência na terra. Nesse período teve início o estudo antropológico realizado por pesquisadoras da UFMT, para reconhecimento da origem e descendência das famílias remanescentes do quilombo. Processo importante para o resgate da identidade e ancestralidade da comunidade quilombola.

Em 1997 se criava a primeira associação da comunidade com o nome: Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Sesmaria Boa Vida Ribeirão da Mutuca.

Em 2003 outro importante marco na luta dessas famílias foi a publicação do decreto de reconhecimento das comunidades quilombolas no Brasil. Em seguida em 2004 a comunidade inaugurava sua primeira escola e recebeu o nome de Rosa Domingas uma das lideranças do quilombo que liderou por anos a resistência. Já que seu maior sonho era que a comunidade tivesse uma escola para os netos estudarem.

Rosa Domingas de Jesus, no contexto da luta, obteve um papel importante para romper as barreiras existente imposta pelos fazendeiros, pois ela não se amedrontou e juntamente com sua família fez a defesa de sua propriedade. Ela nunca se deu por vencida, como prova de rompimento e resistência perpassa pela prática de cultivo alimentar, que serviu



de base para afirmar e reafirmar a existência das famílias no espaço, na época de todas as atrocidades acometidas pelos fazendeiros, existiam apenas seis famílias que residiam sendo: Arnaldo, Manoel Apolinário, Simão, Tomaz Couto, Rosa Domingas, Sizernando (Nezinho). Dona Rosa, lutou incansavelmente pela permanência no quilombo, evitando desta forma o êxodo rural, por entender que ali era o seu espaço, onde ela nasceu e criou todos os seus filhos.

Segundo Dona Rosa Domingas (in memoriam), dizia a seguinte afirmação: “nasci e cresci no quilombo, daqui só saio quando eu morrer, pois um dia todos irão ter de partir, mas mesmo assim, serei do quilombo, porque a minha alma permanecerá energizando este lugar e o meu povo”.

E com a energia de Rosa Domingas e todos que aqui resistiram bravamente, impulsionaram as famílias quilombolas da Mutuca a seguir buscando seus direitos e organizando seu povo para a defesa e permanência em seu território.

Um exemplo da organização social e política da comunidade foi que em 2005 ocorre a mudança do nome da Associação: Uma forma de reafirmar a identidade do povo quilombola e a grandeza de sua força “ *pequeno é uma coisa pequena e queríamos ser grandes*” afirma Laura Silva Neta de Rosa Domingas. Muda-se o nome para Associação da Comunidade Negra Rural Quilombo Ribeirão da Mutuca – ACORQUIRIM. E foi somente em 2006 através da Portaria Publicada no Diário Oficial da União - 12/05/2006 – que é emitida a Certidão pela Fundação Palmares a Comunidade Quilombola Ribeirão da Mutuca. Um Momento de festa na comunidade que entoava o Siriri da liberdade cantado por Dona Paulínia “ *Todo aquele que foi escravo, tira roupa do quarador, já gritamos liberdade cativoiro já acabou, já gritamos liberdade cativoiro já acabou*”.

A partir deste período foram intensos o trabalho das famílias pertencentes a ACORQUIRIM para o reconhecimento e valorização do quilombo de sua cultura e sua resistência.

Em 2009 a comunidade realizava a primeira Festa da Banana. A atividade visava a valorização do território, das práticas de roçados naturais das famílias, do trabalho, da produção de alimentos saudáveis, mas sobretudo aproximar as famílias de sua história e cultura, por isso se realizava uma Festa! Na ocasião fizeram a divulgação de boca em boca e participaram 25 pessoas.



Em 2019 foi realizada a 11ª Festa da Banana da comunidade Ribeirão da Mutuca, com a participação de aproximadamente 3.000 pessoas de várias comunidades e municípios vizinhos. O evento conta com almoço comunitário preparado pelas famílias da comunidade e compartilhado com todos os participantes da festa de forma gratuita, além das atividades culturais, apresentações de danças afros pela juventude da comunidade, os tradicionais: siriri, cururu, rasqueado e lambadão de mato grosso, e feira de alimentos produzidos pelas famílias como a banana – da – terra e seus derivados produzido pelo grupo de Mulheres Mãe Rosa e diversos artesanatos. A comunidade se tornou uma referência de resistência no estado de Mato - Grosso, e contribui com a preservação da cultura e história do território quilombola.

Em virtude de toda a historicidade de luta, permanência e resistência, o romper barreiras foi importante na construção do território, possibilitando que a luta para os quilombolas, deixando de ser abstrato e tornando de fato um direito concreto.

3. Da constitucionalidade a inconstitucionalidade do decreto 4.887/03

O decreto 4.887/03, vai muito além daquilo que as comunidades quilombolas almejam, por entender ser um fator importante no processo de auto definição da comunidade, bem como delinear as devidas funções para a prática da efetivação e aplicabilidade da lei na integra.

Em conformidade com o decreto, os quilombolas enquadram nos quesitos em que a lei preceitua, pois, não embasada somente a luta, mas a sua relação cultural e trajetória de vida, resistência e relação com a terra.

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

A ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 3239-2004, proposta pelo DEM (Partido dos Democratas), para tentar insignificar a luta do povo quilombola, buscando burlar a lei, visando tornar o decreto 4887 inconstitucional, por não reconhecer o direito de



propriedade das comunidades quilombolas, repudiando sua existência de modo geral e a acessibilidade as políticas públicas.

A ADIN, proposto pelos opressores procura violar todos os direitos adquiridos aos quilombolas mediante o decreto, pois dessa forma lhe tiram à dignidade, identidade e pertencimento de toda uma ancestralidade, visando ao extremo o genocídio do povo quilombola.

A Constituição Federal preconiza no artigo 68 ADCT (Ato das disposições constitucionais) que atribui,

Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o estado emitir-lhe os respectivos títulos garantindo automaticamente o direito provisório das terras ocupadas e herdadas por seus antepassados.

Partindo do princípio do que a lei pressupõe, é perceptível identificar e verificar, que estas populações relativamente vulneráveis, não tem em si, estes direitos assegurados e garantidos, embora a lei impõe, infelizmente é notório o descaso com as famílias, principalmente quando pretende tirar aquilo que lhe da direito, lhe assegura em seus espaços e propriedades inibindo em todas as formas de pressões insensatas ao direito de um povo.

O decreto foi alvo de muitas discussões junto ao STF, que por diversas vezes foi pauta de votação, porém cancelado em algumas vezes e outras vezes solicitado vistas no processo.

Durante o longo percurso da insatisfação de obter o decreto inconstitucional, muitas pessoas foram para Brasília assistirem o julgamento, como meios de dizer que a população existe e o que se pretende fazer é o genocídio da população quilombola, seria o mesmo que desconstruir toda uma cultura e construir com um novo recorte, ou seja, o pertencimento da identidade negra desapareceria do contexto histórico.

Sob a ótica das mulheres quilombolas, a constitucionalidade do decreto que lhe dar direito e a supremacia da banca ruralista, sem consultar se as comunidades existem ou reexistem em suas propriedades, quando coloco um entrave entre ser ou não ser, de fato colaboram para os desmontes das políticas públicas que de certa maneira fortalece as comunidades, além dos empoderamento da própria resistência. Segundo o CONAQ (2018) as mulheres quilombolas estão sujeitas a diversas formas de violência, e sofrem muito nos conflitos territoriais, são elas que tem apego afetivo com o território, pois ali criam uma vida



de laços entre os Outros, nesse território elas constroem a independência financeira também. Elas aprendem nesse território sobre feminismo negro.

Diante o advento do decreto, tornando-o constitucional, depois da devida aprovação no STF (Supremo Tribunal Federal), em 08 de fevereiro de 2018, ainda houve poucos avanços, na medida que os órgãos competentes, infelizmente não cumpre com a efetividade das ações em demarcar, titularizar, delimitar e dentre outros.

A aceção adotada pela inconstitucionalidade do decreto, só visava fortalecer o agronegócio, pois muitas das terras quilombolas estão automaticamente concentradas em mãos de fazendeiros, com isso resume a insatisfação em prosseguir com o ADIN 3239.

Com a devida aprovação do decreto 4887 de 2003, derrubando o Adin 3239 de 2004, os órgão não avançam nos processos de regularização fundiária, quais são os retrocessos e impedimentos que impedem de solucionar estas propriedades, haja vista que tantas comunidade existente no estado de Mato Grosso e nenhuma até o momento foi concluída suas ações. (Relato de uma quilombola da comunidade Mutuca).

Segundo o Procurador Federal Leandro Mitidieri de Figueiredo (2011), o direito conferido aos remanescentes de quilombos é um direito coletivo, fundamental de segunda geração, tendo em vista que se refere à igualdade e à justiça social, correspondendo a uma finalização do processo de abolição, compensando os erros da história do país. A Procuradora Federal Luciana Job (2006) afirma, todavia, que se trata de um direito de segunda e terceira geração, e ainda, na prática, de quarta geração,

Os direitos postos no conteúdo do artigo 68 do ADCT são categorizados como direitos de segunda e terceira geração. São interesses e direitos difusos, divididos em: direitos socioeconômicos, que buscam a melhoria das condições de vida e de trabalho do povo brasileiro, por meio de uma obrigação de fazer do Estado, bem como direito de ou à fraternidade, decorrentes de uma sociedade de massa [...]. Mas, de fato, são direitos de quarta geração já englobalizados que envolvem o direito à democracia, à informação e ao pluralismo.

Percebe, que mesmo prevista em lei, obteve seu direito mitigado pela camada da elite brasileira em que consiste insistir que os povos quilombolas não são considerados como sujeitos de direitos.

Segundo entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2012),

A desapropriação é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público ou seus delegados mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade



pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o por justa indenização. (DI PIETRO, 2012, p. 166).

O decreto reafirma a existência dos povos quilombolas, por meio do seu histórico de vida e auto definição enquanto pertencimento identitário. Para Leite (2011, p. 348),

(...) verifica-se que a demanda por reconhecimento e regularização fundiária requer uma ação integrada envolvendo, de forma mais direta e participativa, os vários órgãos do governo e da sociedade civil. Seria importante a congregação de diversos órgãos estatais e entidades da sociedade civil envolvidos com a problemática, reunindo assim o conjunto dos recursos jurídicos, infra-estruturais, e a necessária legitimidade para executar tal tarefa.

Neste sentido, entendemos a necessidade realmente dos órgão em efetivar estes direitos amparado em lei, em que a própria legislação explicita os direitos assegurados e garantidos.

Considerações Finais

Hoje os avanços contra os quilombolas, continuam. As terras não são legalizadas com diversos processos judiciais. O Avanço da fronteira agrícola de produção de grãos, da pecuária e da mineração chegaram às proximidades das terras dos povos quilombolas. Os quilombos na região do Pantanal estão nesta mira. São problemas graves dos quais os povos negros e negras são suscetíveis tais como: Devastação; queimadas, desmatamento, pulverização de veneno que devido à deriva chega às águas, solo e alimentos.

O Brasil é o líder do ranking mundial de consumo de agrotóxicos. O uso dos agrotóxicos está diretamente relacionado à atual política agrícola do país, adotada desde a década de 1960. Com o avanço do agronegócio, cresce um modelo de produção que concentra a terra e utiliza altas quantidades de venenos para garantir a produção de grãos em escala industrial para exportação. O campo passou por uma “modernização conservadora” que impulsionou o aumento da produção, no entanto de forma extremamente dependente do uso dos pacotes agroquímicos (adubos, sementes melhoradas e venenos). Assim, mais de um milhão de toneladas de venenos foram jogados nas lavouras somente em 2010, segundo dados do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Defesa Agrícola.



Para Pignati (2017), A exposição prolongada aos produtos agrotóxicos e ciclos de intoxicação aguda pode ocasionar uma intoxicação subaguda e crônica, com danos irreversíveis. Alguns agrotóxicos podem causar efeitos no desenvolvimento humano, como malformações fetais.

O Mapa Social do Pantanal elaborado pelo grupo de pesquisa educação comunicação e arte da UFMT (2015) mostra que existem mais de 40 comunidades de povos pantaneiros; 5 comunidades de povos quilombolas; 13 comunidades de povos ribeirinhos; 22 comunidades de assentados; 12 comunidades de agricultores familiares; 3 comunidades de povos extrativistas; 02 comunidades indígenas; Artesãos, grupos de siriri e cururu. Com o avanço do uso dos agrotóxicos e as queimadas no Pantanal, qual é a perspectiva de futuro para a fauna, flora, ribeirinhos, índios e quilombolas que vivem neste bioma?

Referências

BRASIL. **Constituição da republica Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: [http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/ADC1988_12.07.2016/art_68_.asp#:~:text=68%20\(ADCT\)&text=68%20\(ADCT\),Art.,emitir%20Ihes%20os%20t%C3%ADtulos%20respectivos.](http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/ADC1988_12.07.2016/art_68_.asp#:~:text=68%20(ADCT)&text=68%20(ADCT),Art.,emitir%20Ihes%20os%20t%C3%ADtulos%20respectivos.) Acessado em 20/09/2020.

BRASIL. Advocacia Geral da União. Mensagem nº 387-ADI 3239. Brasília. 2004. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=205298>. Acessado em: 22/09/2020.

BRASIL. Decreto nº 4887 de 20 de novembro de 2003. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em 23/09/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI n. 3239/DF**. Ajuizada pelo Partido da Frente Liberal, atual Democratas, em face do Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003. Rel. Min. Cezar Peluso. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI3239RW.pdf>. Acesso em: 23/09/2020.

CESE. **Identidade negra**: Direitos Humanos e fortalecimento das organizações populares (encontro de agentes de projetos), 2008.



CONAQ. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. **Carta Marcha das Mulheres Negras 2015**. Quilombolas em Marcha. Disponível em: <<http://www.almapreta.com/>>. Acesso em: 22 de setembro 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 25 ed. p. 166, São Paulo, Atlas, 2012

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: Questões conceituais e normativas. Disponível: http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_04/N2/Vol_iv_N2_333-354.pdf. Acesado em : 22/09/2020

PIGNATI, Wanderlei Antonio et al. Distribuição espacial do uso de agrotóxicos no Brasil: uma ferramenta para a Vigilância em Saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**. v. 22, n. 10, p. 3.281-3.293, 2017.

Recebido: 15/11/2020

Aprovado: 10/12/2020

Publicado: 31/12/2020